



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

Gararu, 15 de janeiro de 2015.

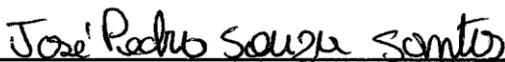
CI – Comunicação Interna

Ref.: CPL

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando para apreciação dessa douta Procuradoria Geral, a MINUTA DO CONTRATO, para apreciação, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em FOLHA DE PAGAMENTO para os Vereadores e Comissionados desta Câmara Municipal, no exercício 2015, no atendimento a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



---

JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL

Exmo. Senhor  
Procurador Geral desta Câmara Municipal  
GARARU / SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO ENTRE ESTA CÂMARA  
MUNICIPAL E O SENHOR

\_\_\_\_\_  
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N, Bairro Cento, Gararu / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, Gararu / SE, do outro lado o Senhor \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ / SE, inscrita no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, RG N. \_\_\_\_\_ doravante denominada contratada, conforme PROPOSTA de ADESÃO que é parte integrante do presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara  
Municipal de Gararu – SE, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ( art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviço na elaboração da Folha de Pagamento, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ( art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em Conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4 - Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

§5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses, caso o Contrato, venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com preço de mercado, na forma do art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice nacional de Preços ao Consumidor, INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA ( art. 55, inciso V, da lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento desta Câmara Municipal, conforme classificação orçamentaria detalhada: UO: 01 – Câmara Municipal, Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Class. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: 000.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES ( art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “ in loco” os serviços decorrentes deste Contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providencia preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2(dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão á Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta clausula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se

I – Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse publico;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Publico;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 55, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

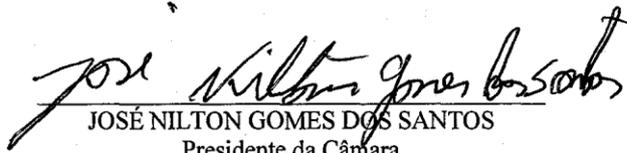
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renuncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

---

## PARECER JURÍDICO Nº 05/2015

Assunto: Dispensa de Licitação N. 02/2015

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Elaboração da Folha de Pagamento desta Câmara Municipal de Gararu / SE

A Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Gararu /SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e Resolução do TCE, encaminhou à Procuradoria para exame e aprovação, da Minuta do Contrato de prestação de serviços.

Examinado a Minuta do Contrato referente ao objeto acima citado, conforme necessidade da Câmara Municipal, ficou constatado que o mesmo, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sabe-se que a regra em toda contratação de serviços ou compras, a Administração Pública, está obrigada a preceder a licitação, objetivando a obediência do princípio da isonomia e a obtenção da proposta que lhe for mais vantajosa.

No processo em análise, a contratação ampara-se nas disposições do inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o valor contratado equipara-se com o de pequena relevância econômica, não se justificando gastos com o procedimento de uma licitação comum.

Assim sendo, preservado o interesse público, somos de parecer favorável, para contratação nos moldes da dispensa do certame.

É o nosso parecer.

Gararu, 23 de janeiro de 2015.

  
Danilo Falcão  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB / SE 3749  
OAB / BA 23.237



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**CONTRATO N. 05/2015**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E O SENHOR JOÃO ANDRADE DANTAS, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N, Bairro Cento, Gararu / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, Gararu / SE, do outro lado a Senhor **JOÃO ANDRADE DANTAS** residente na Avenida Adélia Franco, Nº 3494, Edifício Alta do Jardins, Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob Nº 910.156.005-06, RG N. 1.180.746, doravante denominada CONTRATADO, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerem pelas cláusulas e condições abaixo:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos 27 de janeiro de 2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ( art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviço na elaboração da Folha de Pagamento, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ( art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), perfazendo o presente Contrato o valor total em R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos oitenta e seis reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em Conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4 - Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses, caso o Contrato, venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com preço de mercado, na forma do art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice nacional de Preços ao Consumidor . INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA ( art. 55, inciso V, da lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento desta Câmara Municipal, conforme classificação orçamentaria detalhada: UO: 01 – Câmara Municipal, Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Class. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: 000.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES ( art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “ in loco” os serviços decorrentes deste Contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providencia preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2(dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se

I – Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse publico;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Publico;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 55, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

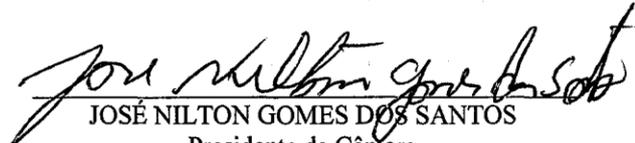
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

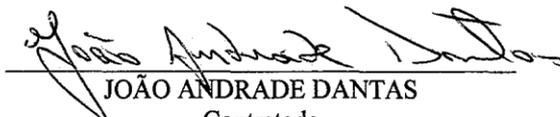
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

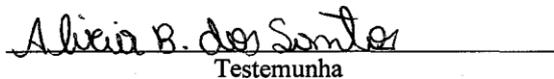
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renuncia expressa por qualquer outro.

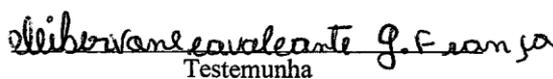
E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu, 27 de janeiro de 2015.

  
JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

  
JOÃO ANDRADE DANTAS  
Contratado

  
Alécia B. dos Santos  
Testemunha

  
Aliberto Cavalcante G. Franja  
Testemunha



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 05/2015**

A Câmara Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 01.751.728/0001-18, localizada na Praça Marechal Deodoro, S/N, Bairro Centro, Gararu / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com o Senhor JOÃO ANDRADE DANTAS, no valor total de R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos oitenta e seis reais) e será pago mensalmente R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

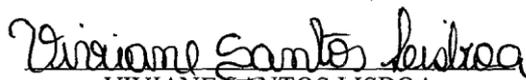
Câmara Municipal de Gararu, 27 de janeiro de 2015.

  
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Gararu, 27 de janeiro de 2015.

  
VIVIANE SANTOS LISBOA  
Secretária